

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO por cada duas páginas	4900	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quarta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

4.º SUPLEMENTO

AVISO

Os Ex.^{mas} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1983, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se irremediavelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua renovação e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.ºs 33/77 e 11/82, insertas nos *Boletins Oficiais* n.ºs 41/77 e 9/82, respectivamente

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Resolução n.º 9/II/82:

Aprova o orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular para o ano económico de 1983.

Resolução n.º 10/II/82:

Aprova a conta de gerência da Assembleia Nacional Popular referente ao ano económico de 1981.

Resolução n.º 11/II/82:

A Assembleia Nacional Popular da República de Cabo Verde, adere à União dos Parlamentos Africanos e sujeita-se às regras dos Estatutos da União.

Moção n.º 3/II/82:

A Assembleia Nacional Popular da República de Cabo Verde reitera a sua solidariedade para com a luta dos povos sul-africanos contra o apartheid e o regime de opressão instaurado na África do Sul, e apela à Comunidade Internacional no sentido de encetar todas as diligências tendentes a suspender a pena de morte aplicada a combatentes nacionalistas do Congresso Nacional Africano.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 133/82:

Altera a redacção do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33/76, de 1 de Abril.

Decreto-Lei n.º 134/82:

Fixa a remuneração por serviço docente em regime de horas extraordinárias ou de acumulação e atribuição de uma gratificação aos professores encarregados da prática pedagógica e estágio nas Escolas do Magistério Primário.

Decreto-Lei n.º 135/82:

Equipara o Director do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas, a director de serviço.

Decreto-Lei n.º 136/82:

Artigo 2.º

Concede às Empresas Públicas dos Correios e Telecomunicações e Transportes Aéreos de Cabo Verde, benefícios de isenção fiscal.

As receitas montam em 9 223 700\$ e as despesas totalizam igual quantia.

Decreto n.º 137/82:

Artigo 3.º

Cria mais lugares no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Interna.

O Conselho Administrativo, com autorização da Mesa, poderá contrair empréstimos, junto das instituições nacionais de crédito, para obviar a satisfação de necessidades importantes ou urgentes, desde que haja recurso financeiro que garanta a amortização dos referidos empréstimos.

Decreto n.º 138/82:

Artigo 4.º

Aprova, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o «Acordo de Empréstimo entre o Governo da República de Cabo Verde e o Fundo Africano de Desenvolvimento para o financiamento da totalidade dos custos em divisas e parte dos custos locais do Projecto de Formação do Pessoal e de Desenvolvimento da Infraestrutura Sanitária de Cabo Verde».

1. No decurso do 1.º semestre não poderão ser feitos quaisquer reforços de verbas.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

2. Não poderão ser feitos, com referência às despesas variáveis, reforços de verbas em quantitativos superiores à metade da verba a reforçar, salvo casos excepcionais ou de inadiável urgência, reconhecidos pelo Conselho Administrativo.

Portaria n.º 121/82:

Artigo 5.º

Concede reforço de verbas ao Gabinete do Primeiro Ministro e aos Ministérios do Interior, do Desenvolvimento Rural e da Saúde e Assuntos Sociais.

Esta Resolução entra em vigor em 1 de Janeiro de 1983.

Portaria n.º 122/82:

Concede reforço de verbas ao Ministério da Justiça

Aprovada em 28 de Dezembro de 1982.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Publique-se.

Portaria n.º 123/82:

Confirma o orçamento do Município do Maio para o ano económico de 1983.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Contas e balancetes diversos.

Tabela das receitas para o ano económico de 1983

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Capítulo	Artigo	Número	Designação da receita	Importância por capítulo
RECEITA ORDINARIA				
1.º	1.º		Produto de venda de publicações 120 000\$00	123 600\$00
	2.º		Diversos 3 600\$00	
2.º	1.º		Subsídio do Estado ... 7 900 100\$00	7 900 100\$00
3.º	1.º		Saldo previsto do orçamento anterior 1 200 000\$00	1 200 000\$00
			Soma	9 223 700\$00

Resolução n.º 9/II/82

A Assembleia Nacional Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

São aprovados o Relatório e as linhas gerais do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular, para o ano económico de 1983, anexos a este diploma, do qual fazem parte integrante.

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional Popular, 15 de Setembro de 1982. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*. — O Presidente do C. Administrativo, *Olívio Melício Pires*.

Desenvolvimento da tabela das despesas para o ano económico de 1983

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Importância por capítulo
DESPESA ORDINÁRIA				
GABINETE DO PRESIDENTE				
Classificação funcional: 1.1.1; 5.2				
1.º			Despesas correntes	
1.º	1.º		Vencimentos e salários. Pessoal dos quadros aprovados por lei:	
			Categorias	Letra
			Vencimento individual	Vencimento por classe
			Gabinete do Presidente:	
			1 Presidente da Assembleia Nacional Popular	— 276 000\$00 276 000\$00
			1 Director de Gabinete	— 214 800\$00 214 800\$00
			1 Conselheiro	— 214 800\$00 214 800\$00
			1 Conselheiro	— —\$ —\$
			1 Chefe de Gabinete	G 159 600\$00 159 600\$00
			1 Secretário	H 145 200\$00 145 200\$00
			1 Secretário	H —\$ —\$
				1 010 400\$00
		7		
2.º	2.º		Conselho Consultivo:	
			2 Técnicos superiores	— —\$ —\$
		9		
3.º	3.º		Secretaria-Geral:	
			1 Secretário-Geral	— 214 800\$00 214 800\$00
			2 Técnicos superiores	— —\$ —\$
		12		214 800\$00
4.º	4.º		Direcção dos Serviços Parlamentares:	
			1 Director de serviço	— 200 400\$00 200 400\$00
				200 400\$00
5.º	5.º		Secção das Comissões:	
			1 Chefe de Secção	I 134 400\$00 134 400\$00
			1 1.º oficial	L 110 400\$00 110 400\$00
			1 2.º oficial	N 97 200\$00 97 200\$00
			1 3.º oficial	Q 76 800\$00 76 800\$00
			1 3.º oficial	Q —\$ —\$
			1 Escriutário-dactilógrafo	T 60 000\$00 60 000\$00
		19		478 800\$00
6.º	6.º		Secção Legislativa e Técnica:	
			1 Chefe de secção	I —\$ —\$
			1 1.º oficial	L —\$ —\$
			1 2.º oficial	N —\$ —\$
			2 3.º oficial	Q —\$ —\$
			1 Escriutário-dactilógrafo	T —\$ —\$
		25		
7.º	7.º		Centro de Documentação e Biblioteca:	
			1 Bibliotecário	D —\$ —\$
			1 Documentalista	F —\$ —\$
			1 1.º oficial	L 110 400\$00 110 400\$00
			1 1.º oficial	L —\$ —\$
			1 3.º oficial	Q —\$ —\$
			1 Escriutário-dactilógrafo	T 60 000\$00 60 000\$00
		31		170 400\$00
			A Transportar	
				2 074 800\$00

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Importância por capítulo
			<i>Transporte</i>	2 074 800\$00
			Categorias	Letra
			Vencimento individual	Vencimento por classe
8.º	8.º		Centro de Taquigrafia, Revisão e Redacção:	
			6 Taquígrafos	F
			1 1.º oficial	L
			1 Técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe	N
			1 Escrivão-dactilógrafo	T
			1 Escrivão-dactilógrafo	T
			267 600\$00	
		41		
9.º	9.º		Secção de Relações Públicas, Protocolo e Informação:	
			1 Chefe de protocolo	H
			1 1.º oficial	L
			1 3.º oficial	T
			1 Escrivão-dactilógrafo	T
			136 800\$00	
		45		
10.º	10.º		Direcção dos Serviços Administrativos:	
			1 Director de serviço	I
11.º	11.º		Secção de Administração:	
			1 Chefe de secção	I
			1 1.º oficial	L
			1 2.º oficial	N
			1 3.º oficial	T
			1 3.º oficial	T
			1 Escrivão-dactilógrafo	T
			478 800\$00	
		52		
12.º	12.º		Secção de pessoal:	
			1 1.º oficial	L
			2 3.º oficial	T
			1 Escrivão-dactilógrafo	T
		56		
13.º	13.º		Secção de Finanças e Contabilidade:	
			1 Chefe de secção	I
			1 1.º oficial	L
			1 2.º oficial	N
			1 3.º oficial	T
			1 Escrivão-dactilógrafo	T
			291 600\$00	
		61		
14.º	14.º		Secção dos Arquivos Correntes:	
			2 3.º oficial	T
			1 Escrivão-dactilógrafo	T
		64		
15.º	15.º		Pessoal auxiliar:	
			2 Condutores auto de 1.ª classe	Q
			1 Condutor auto de 2.ª classe	R
			1 Contínuo	U
			1 Contínuo	U
			1 Servente de 1.ª classe	V
			1 Servente de 1.ª classe	V
			2 Servente de 2.ª classe	X
			1 Servente de 2.ª classe	X
			360 000\$00	
		74		
			<i>A transportar</i>	3 609 600\$00

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Importância por capítulo
			<i>Transporte</i>	3 668 000\$00
			Designação das despesas	
16.º			Gratificações certas e permanentes	150 000\$00
17.º			Horas extraordinárias	100 000\$00
18.º			Deslocações	2 300 000\$00
19.º			Remunerações diversas	211 700\$00
20.º			Vestuários e artigos pessoais	30 000\$00
21.º			Bens duradouros:	
	1		Material de educação, cultura e recreio	150 000\$00
	2		Material honorífico e de representação	20 000\$00
	3		Equipamento de secretária	350 000\$00
22.º			Bens não duradouros:	
	1		Combustíveis e lubrificantes	300 000\$00
	2		Consumo de secretária	172 400\$00
	3		Conservação e aproveitamento de bens	200 000\$00
23.º			Despesas gerais de funcionamento:	
	1		Encargos próprios das instalações	90 000\$00
	2		Locação de bens	0 000\$00
	3		Comunicações	0 000\$00
	4		Representação	0 000\$00
	5		Publicidade e propaganda	0 000\$00
	6		Trabalhos especiais diversos	0 000\$00
24.º			Outras despesas correntes:	
	1		Seguro de material	80 000\$00
25.º			Despesas de capital:	
			Investimentos:	
	1		Maquinaria e equipamento	0 000\$00
	2		Material de transporte	300 000\$00
26.º			Despesas comuns:	
			Classificação funcional: 5.2:	
			Abono de família	50 000\$00
			Total	6 227 700\$00

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional Popular, 15 de Setembro de 1982.—O Secretário-Geral da Assembleia Nacional Popular, *Pedro Duarte*.—O Presidente do C. Administrativo, *Olívio Melício Pires*.

Resolução n.º 10/II/82

A Assembleia Nacional Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo único

É aprovada a Conta de Gerência da Assembleia Nacional Popular de Cabo Verde, referente ao exercício económico de 1981, sendo:

A despesa orçamentada 6 596 100\$00
 A despesa efectuada 4 186 557\$60
 O saldo que transita 2 409 542\$40

Aprovada em 28 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Orçamento da despesa para o ano económico de 1981

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Importância por capítulo																																																																																																																																																																																																																			
1.º			DESPESA ORDINÁRIA																																																																																																																																																																																																																				
			GABINETE DO PRESIDENTE																																																																																																																																																																																																																				
1.º			Vencimentos e salários																																																																																																																																																																																																																				
			Pessoal dos quadros aprovados por lei:																																																																																																																																																																																																																				
			<table border="1"> <thead> <tr> <th>Categorias</th> <th>Letra</th> <th>Vencimento individual</th> <th>Vencimento por classe</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 Presidente...</td> <td rowspan="4" style="text-align: center;">G J Q</td> <td>240 000\$00</td> <td>240 000\$00</td> <td rowspan="4" style="text-align: right;">552 000\$00</td> </tr> <tr> <td>1 Chefe de Gabinete ...</td> <td>138 000\$00</td> <td>138 000\$00</td> </tr> <tr> <td>1 Secretária do Presidente ...</td> <td>108 000\$00</td> <td>108 000\$00</td> </tr> <tr> <td>1 Condutor (1.ª) ...</td> <td>66 000\$00</td> <td>66 000\$00</td> </tr> <tr> <td>2.º</td> <td></td> <td></td> <td>Deslocações ...</td> <td style="text-align: right;">2 200 000\$00</td> </tr> <tr> <td>3.º</td> <td></td> <td></td> <td>Remunerações diversas em espécie ...</td> <td style="text-align: right;">20 000\$00</td> </tr> <tr> <td>2.º</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">SECRETARIA-GERAL</td> <td style="text-align: right;">2 772 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">Classificação funcional 1.1.1</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;"><i>Despesas correntes</i></td> <td></td> </tr> <tr> <td>4.º</td> <td></td> <td></td> <td>Vencimentos e salários ...</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;"> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Categorias</th> <th>Letra</th> <th>Vencimento individual</th> <th>Vencimento por classe</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 Secretário-Geral ...</td> <td rowspan="14" style="text-align: center;">A C F J L N Q R S T U X</td> <td>186 000\$00</td> <td>186 000\$00</td> <td rowspan="14" style="text-align: right;">1 168 800\$00</td> </tr> <tr> <td>1 Consultor Jurídico ...</td> <td>174 000\$00</td> <td>174 000\$00</td> </tr> <tr> <td>1 Chefe de Serviço ...</td> <td>150 000\$00</td> <td>150 000\$00</td> </tr> <tr> <td>1 Responsável de Contabilidade ...</td> <td>108 000\$00</td> <td>108 000\$00</td> </tr> <tr> <td>1 1.º oficial ...</td> <td>96 000\$00</td> <td>96 000\$00</td> </tr> <tr> <td>1 2.º oficial ...</td> <td>84 000\$00</td> <td>84 000\$00</td> </tr> <tr> <td>1 3.º oficial ...</td> <td>66 000\$00</td> <td>66 000\$00</td> </tr> <tr> <td>1 Aspirante ...</td> <td>56 400\$00</td> <td>56 400\$00</td> </tr> <tr> <td>1 Condutor (2.ª) ...</td> <td>61 200\$00</td> <td>61 200\$00</td> </tr> <tr> <td>2 Escribas-dactilógrafos ...</td> <td>51 600\$00</td> <td>103 200\$00</td> </tr> <tr> <td>1 Contínuo ...</td> <td>48 000\$00</td> <td>48 000\$00</td> </tr> <tr> <td>1 Servente ...</td> <td>36 000\$00</td> <td>36 000\$00</td> </tr> <tr> <td>5.º</td> <td></td> <td></td> <td>Gratificações certas e permanentes ...</td> <td style="text-align: right;">42 000\$00</td> </tr> <tr> <td>6.º</td> <td></td> <td></td> <td>Horas extraordinárias ...</td> <td style="text-align: right;">50 000\$00</td> </tr> <tr> <td>7.º</td> <td></td> <td></td> <td>Deslocações ...</td> <td style="text-align: right;">50 000\$00</td> </tr> <tr> <td>8.º</td> <td></td> <td></td> <td>Remunerações diversas em espécie ...</td> <td style="text-align: right;">13 300\$00</td> </tr> <tr> <td>9.º</td> <td></td> <td></td> <td>Vestuário e artigos pessoais ...</td> <td style="text-align: right;">20 000\$00</td> </tr> <tr> <td>10.º</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">Bens duradouros:</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>1</td> <td></td> <td>Material de educação, cultura e recreio ...</td> <td style="text-align: right;">150 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>2</td> <td></td> <td>Material honorífico e de representação ...</td> <td style="text-align: right;">20 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>3</td> <td></td> <td>Equipamento de Secretaria ...</td> <td style="text-align: right;">150 000\$00</td> </tr> <tr> <td>11.º</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">Bens não duradouros:</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>1</td> <td></td> <td>Combustíveis e lubrificantes ...</td> <td style="text-align: right;">250 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>2</td> <td></td> <td>Consumo de Secretaria ...</td> <td style="text-align: right;">103 400\$00</td> </tr> <tr> <td>12.º</td> <td></td> <td></td> <td>Conservação e aproveitamento de bens ...</td> <td style="text-align: right;">150 000\$00</td> </tr> <tr> <td>13.º</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">Despesas gerais de funcionamento:</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>1</td> <td></td> <td>Encargos próprios de instalação ...</td> <td style="text-align: right;">190 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>2</td> <td></td> <td>Locação de bens ...</td> <td style="text-align: right;">96 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>3</td> <td></td> <td>Comunicações ...</td> <td style="text-align: right;">80 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>4</td> <td></td> <td>Representação ...</td> <td style="text-align: right;">700 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>5</td> <td></td> <td>Publicidade e propaganda ...</td> <td style="text-align: right;">50 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>6</td> <td></td> <td>Trabalhos especiais diversos ...</td> <td style="text-align: right;">30 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td><i>A transportar</i> ...</td> <td style="text-align: right;">1 146 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">6 091 500\$00</td> </tr> </tbody> </table> </td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Categorias	Letra	Vencimento individual	Vencimento por classe		1 Presidente...	G J Q	240 000\$00	240 000\$00	552 000\$00	1 Chefe de Gabinete ...	138 000\$00	138 000\$00	1 Secretária do Presidente ...	108 000\$00	108 000\$00	1 Condutor (1.ª) ...	66 000\$00	66 000\$00	2.º			Deslocações ...	2 200 000\$00	3.º			Remunerações diversas em espécie ...	20 000\$00	2.º			SECRETARIA-GERAL	2 772 000\$00				Classificação funcional 1.1.1					<i>Despesas correntes</i>		4.º			Vencimentos e salários ...					Pessoal dos quadros aprovados por lei:					<table border="1"> <thead> <tr> <th>Categorias</th> <th>Letra</th> <th>Vencimento individual</th> <th>Vencimento por classe</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 Secretário-Geral ...</td> <td rowspan="14" style="text-align: center;">A C F J L N Q R S T U X</td> <td>186 000\$00</td> <td>186 000\$00</td> <td rowspan="14" style="text-align: right;">1 168 800\$00</td> </tr> <tr> <td>1 Consultor Jurídico ...</td> <td>174 000\$00</td> <td>174 000\$00</td> </tr> <tr> <td>1 Chefe de Serviço ...</td> <td>150 000\$00</td> <td>150 000\$00</td> </tr> <tr> <td>1 Responsável de Contabilidade ...</td> <td>108 000\$00</td> <td>108 000\$00</td> </tr> <tr> <td>1 1.º oficial ...</td> <td>96 000\$00</td> <td>96 000\$00</td> </tr> <tr> <td>1 2.º oficial ...</td> <td>84 000\$00</td> <td>84 000\$00</td> </tr> <tr> <td>1 3.º oficial ...</td> <td>66 000\$00</td> <td>66 000\$00</td> </tr> <tr> <td>1 Aspirante ...</td> <td>56 400\$00</td> <td>56 400\$00</td> </tr> <tr> <td>1 Condutor (2.ª) ...</td> <td>61 200\$00</td> <td>61 200\$00</td> </tr> <tr> <td>2 Escribas-dactilógrafos ...</td> <td>51 600\$00</td> <td>103 200\$00</td> </tr> <tr> <td>1 Contínuo ...</td> <td>48 000\$00</td> <td>48 000\$00</td> </tr> <tr> <td>1 Servente ...</td> <td>36 000\$00</td> <td>36 000\$00</td> </tr> <tr> <td>5.º</td> <td></td> <td></td> <td>Gratificações certas e permanentes ...</td> <td style="text-align: right;">42 000\$00</td> </tr> <tr> <td>6.º</td> <td></td> <td></td> <td>Horas extraordinárias ...</td> <td style="text-align: right;">50 000\$00</td> </tr> <tr> <td>7.º</td> <td></td> <td></td> <td>Deslocações ...</td> <td style="text-align: right;">50 000\$00</td> </tr> <tr> <td>8.º</td> <td></td> <td></td> <td>Remunerações diversas em espécie ...</td> <td style="text-align: right;">13 300\$00</td> </tr> <tr> <td>9.º</td> <td></td> <td></td> <td>Vestuário e artigos pessoais ...</td> <td style="text-align: right;">20 000\$00</td> </tr> <tr> <td>10.º</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">Bens duradouros:</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>1</td> <td></td> <td>Material de educação, cultura e recreio ...</td> <td style="text-align: right;">150 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>2</td> <td></td> <td>Material honorífico e de representação ...</td> <td style="text-align: right;">20 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>3</td> <td></td> <td>Equipamento de Secretaria ...</td> <td style="text-align: right;">150 000\$00</td> </tr> <tr> <td>11.º</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">Bens não duradouros:</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>1</td> <td></td> <td>Combustíveis e lubrificantes ...</td> <td style="text-align: right;">250 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>2</td> <td></td> <td>Consumo de Secretaria ...</td> <td style="text-align: right;">103 400\$00</td> </tr> <tr> <td>12.º</td> <td></td> <td></td> <td>Conservação e aproveitamento de bens ...</td> <td style="text-align: right;">150 000\$00</td> </tr> <tr> <td>13.º</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">Despesas gerais de funcionamento:</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>1</td> <td></td> <td>Encargos próprios de instalação ...</td> <td style="text-align: right;">190 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>2</td> <td></td> <td>Locação de bens ...</td> <td style="text-align: right;">96 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>3</td> <td></td> <td>Comunicações ...</td> <td style="text-align: right;">80 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>4</td> <td></td> <td>Representação ...</td> <td style="text-align: right;">700 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>5</td> <td></td> <td>Publicidade e propaganda ...</td> <td style="text-align: right;">50 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>6</td> <td></td> <td>Trabalhos especiais diversos ...</td> <td style="text-align: right;">30 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td><i>A transportar</i> ...</td> <td style="text-align: right;">1 146 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">6 091 500\$00</td> </tr> </tbody> </table>	Categorias	Letra	Vencimento individual	Vencimento por classe		1 Secretário-Geral ...	A C F J L N Q R S T U X	186 000\$00	186 000\$00	1 168 800\$00	1 Consultor Jurídico ...	174 000\$00	174 000\$00	1 Chefe de Serviço ...	150 000\$00	150 000\$00	1 Responsável de Contabilidade ...	108 000\$00	108 000\$00	1 1.º oficial ...	96 000\$00	96 000\$00	1 2.º oficial ...	84 000\$00	84 000\$00	1 3.º oficial ...	66 000\$00	66 000\$00	1 Aspirante ...	56 400\$00	56 400\$00	1 Condutor (2.ª) ...	61 200\$00	61 200\$00	2 Escribas-dactilógrafos ...	51 600\$00	103 200\$00	1 Contínuo ...	48 000\$00	48 000\$00	1 Servente ...	36 000\$00	36 000\$00	5.º			Gratificações certas e permanentes ...	42 000\$00	6.º			Horas extraordinárias ...	50 000\$00	7.º			Deslocações ...	50 000\$00	8.º			Remunerações diversas em espécie ...	13 300\$00	9.º			Vestuário e artigos pessoais ...	20 000\$00	10.º			Bens duradouros:			1		Material de educação, cultura e recreio ...	150 000\$00		2		Material honorífico e de representação ...	20 000\$00		3		Equipamento de Secretaria ...	150 000\$00	11.º			Bens não duradouros:			1		Combustíveis e lubrificantes ...	250 000\$00		2		Consumo de Secretaria ...	103 400\$00	12.º			Conservação e aproveitamento de bens ...	150 000\$00	13.º			Despesas gerais de funcionamento:			1		Encargos próprios de instalação ...	190 000\$00		2		Locação de bens ...	96 000\$00		3		Comunicações ...	80 000\$00		4		Representação ...	700 000\$00		5		Publicidade e propaganda ...	50 000\$00		6		Trabalhos especiais diversos ...	30 000\$00				<i>A transportar</i> ...	1 146 000\$00					6 091 500\$00	
Categorias	Letra	Vencimento individual	Vencimento por classe																																																																																																																																																																																																																				
1 Presidente...	G J Q	240 000\$00	240 000\$00	552 000\$00																																																																																																																																																																																																																			
1 Chefe de Gabinete ...		138 000\$00	138 000\$00																																																																																																																																																																																																																				
1 Secretária do Presidente ...		108 000\$00	108 000\$00																																																																																																																																																																																																																				
1 Condutor (1.ª) ...		66 000\$00	66 000\$00																																																																																																																																																																																																																				
2.º			Deslocações ...	2 200 000\$00																																																																																																																																																																																																																			
3.º			Remunerações diversas em espécie ...	20 000\$00																																																																																																																																																																																																																			
2.º			SECRETARIA-GERAL	2 772 000\$00																																																																																																																																																																																																																			
			Classificação funcional 1.1.1																																																																																																																																																																																																																				
			<i>Despesas correntes</i>																																																																																																																																																																																																																				
4.º			Vencimentos e salários ...																																																																																																																																																																																																																				
			Pessoal dos quadros aprovados por lei:																																																																																																																																																																																																																				
			<table border="1"> <thead> <tr> <th>Categorias</th> <th>Letra</th> <th>Vencimento individual</th> <th>Vencimento por classe</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 Secretário-Geral ...</td> <td rowspan="14" style="text-align: center;">A C F J L N Q R S T U X</td> <td>186 000\$00</td> <td>186 000\$00</td> <td rowspan="14" style="text-align: right;">1 168 800\$00</td> </tr> <tr> <td>1 Consultor Jurídico ...</td> <td>174 000\$00</td> <td>174 000\$00</td> </tr> <tr> <td>1 Chefe de Serviço ...</td> <td>150 000\$00</td> <td>150 000\$00</td> </tr> <tr> <td>1 Responsável de Contabilidade ...</td> <td>108 000\$00</td> <td>108 000\$00</td> </tr> <tr> <td>1 1.º oficial ...</td> <td>96 000\$00</td> <td>96 000\$00</td> </tr> <tr> <td>1 2.º oficial ...</td> <td>84 000\$00</td> <td>84 000\$00</td> </tr> <tr> <td>1 3.º oficial ...</td> <td>66 000\$00</td> <td>66 000\$00</td> </tr> <tr> <td>1 Aspirante ...</td> <td>56 400\$00</td> <td>56 400\$00</td> </tr> <tr> <td>1 Condutor (2.ª) ...</td> <td>61 200\$00</td> <td>61 200\$00</td> </tr> <tr> <td>2 Escribas-dactilógrafos ...</td> <td>51 600\$00</td> <td>103 200\$00</td> </tr> <tr> <td>1 Contínuo ...</td> <td>48 000\$00</td> <td>48 000\$00</td> </tr> <tr> <td>1 Servente ...</td> <td>36 000\$00</td> <td>36 000\$00</td> </tr> <tr> <td>5.º</td> <td></td> <td></td> <td>Gratificações certas e permanentes ...</td> <td style="text-align: right;">42 000\$00</td> </tr> <tr> <td>6.º</td> <td></td> <td></td> <td>Horas extraordinárias ...</td> <td style="text-align: right;">50 000\$00</td> </tr> <tr> <td>7.º</td> <td></td> <td></td> <td>Deslocações ...</td> <td style="text-align: right;">50 000\$00</td> </tr> <tr> <td>8.º</td> <td></td> <td></td> <td>Remunerações diversas em espécie ...</td> <td style="text-align: right;">13 300\$00</td> </tr> <tr> <td>9.º</td> <td></td> <td></td> <td>Vestuário e artigos pessoais ...</td> <td style="text-align: right;">20 000\$00</td> </tr> <tr> <td>10.º</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">Bens duradouros:</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>1</td> <td></td> <td>Material de educação, cultura e recreio ...</td> <td style="text-align: right;">150 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>2</td> <td></td> <td>Material honorífico e de representação ...</td> <td style="text-align: right;">20 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>3</td> <td></td> <td>Equipamento de Secretaria ...</td> <td style="text-align: right;">150 000\$00</td> </tr> <tr> <td>11.º</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">Bens não duradouros:</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>1</td> <td></td> <td>Combustíveis e lubrificantes ...</td> <td style="text-align: right;">250 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>2</td> <td></td> <td>Consumo de Secretaria ...</td> <td style="text-align: right;">103 400\$00</td> </tr> <tr> <td>12.º</td> <td></td> <td></td> <td>Conservação e aproveitamento de bens ...</td> <td style="text-align: right;">150 000\$00</td> </tr> <tr> <td>13.º</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">Despesas gerais de funcionamento:</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>1</td> <td></td> <td>Encargos próprios de instalação ...</td> <td style="text-align: right;">190 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>2</td> <td></td> <td>Locação de bens ...</td> <td style="text-align: right;">96 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>3</td> <td></td> <td>Comunicações ...</td> <td style="text-align: right;">80 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>4</td> <td></td> <td>Representação ...</td> <td style="text-align: right;">700 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>5</td> <td></td> <td>Publicidade e propaganda ...</td> <td style="text-align: right;">50 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>6</td> <td></td> <td>Trabalhos especiais diversos ...</td> <td style="text-align: right;">30 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td><i>A transportar</i> ...</td> <td style="text-align: right;">1 146 000\$00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">6 091 500\$00</td> </tr> </tbody> </table>	Categorias	Letra	Vencimento individual	Vencimento por classe		1 Secretário-Geral ...	A C F J L N Q R S T U X	186 000\$00	186 000\$00	1 168 800\$00	1 Consultor Jurídico ...	174 000\$00	174 000\$00	1 Chefe de Serviço ...	150 000\$00	150 000\$00	1 Responsável de Contabilidade ...	108 000\$00	108 000\$00	1 1.º oficial ...	96 000\$00	96 000\$00	1 2.º oficial ...	84 000\$00	84 000\$00	1 3.º oficial ...	66 000\$00	66 000\$00	1 Aspirante ...	56 400\$00	56 400\$00	1 Condutor (2.ª) ...	61 200\$00	61 200\$00	2 Escribas-dactilógrafos ...	51 600\$00	103 200\$00	1 Contínuo ...	48 000\$00	48 000\$00	1 Servente ...	36 000\$00	36 000\$00	5.º			Gratificações certas e permanentes ...	42 000\$00	6.º			Horas extraordinárias ...	50 000\$00	7.º			Deslocações ...	50 000\$00	8.º			Remunerações diversas em espécie ...	13 300\$00	9.º					Vestuário e artigos pessoais ...	20 000\$00	10.º			Bens duradouros:			1		Material de educação, cultura e recreio ...	150 000\$00		2		Material honorífico e de representação ...	20 000\$00		3		Equipamento de Secretaria ...	150 000\$00	11.º			Bens não duradouros:			1		Combustíveis e lubrificantes ...	250 000\$00		2		Consumo de Secretaria ...	103 400\$00	12.º			Conservação e aproveitamento de bens ...	150 000\$00	13.º			Despesas gerais de funcionamento:			1		Encargos próprios de instalação ...	190 000\$00		2		Locação de bens ...	96 000\$00		3		Comunicações ...	80 000\$00		4		Representação ...	700 000\$00		5		Publicidade e propaganda ...	50 000\$00		6		Trabalhos especiais diversos ...	30 000\$00				<i>A transportar</i> ...	1 146 000\$00					6 091 500\$00																																																									
Categorias	Letra	Vencimento individual	Vencimento por classe																																																																																																																																																																																																																				
1 Secretário-Geral ...	A C F J L N Q R S T U X	186 000\$00	186 000\$00	1 168 800\$00																																																																																																																																																																																																																			
1 Consultor Jurídico ...		174 000\$00	174 000\$00																																																																																																																																																																																																																				
1 Chefe de Serviço ...		150 000\$00	150 000\$00																																																																																																																																																																																																																				
1 Responsável de Contabilidade ...		108 000\$00	108 000\$00																																																																																																																																																																																																																				
1 1.º oficial ...		96 000\$00	96 000\$00																																																																																																																																																																																																																				
1 2.º oficial ...		84 000\$00	84 000\$00																																																																																																																																																																																																																				
1 3.º oficial ...		66 000\$00	66 000\$00																																																																																																																																																																																																																				
1 Aspirante ...		56 400\$00	56 400\$00																																																																																																																																																																																																																				
1 Condutor (2.ª) ...		61 200\$00	61 200\$00																																																																																																																																																																																																																				
2 Escribas-dactilógrafos ...		51 600\$00	103 200\$00																																																																																																																																																																																																																				
1 Contínuo ...		48 000\$00	48 000\$00																																																																																																																																																																																																																				
1 Servente ...		36 000\$00	36 000\$00																																																																																																																																																																																																																				
5.º					Gratificações certas e permanentes ...	42 000\$00																																																																																																																																																																																																																	
6.º					Horas extraordinárias ...	50 000\$00																																																																																																																																																																																																																	
7.º			Deslocações ...	50 000\$00																																																																																																																																																																																																																			
8.º			Remunerações diversas em espécie ...	13 300\$00																																																																																																																																																																																																																			
9.º			Vestuário e artigos pessoais ...	20 000\$00																																																																																																																																																																																																																			
10.º			Bens duradouros:																																																																																																																																																																																																																				
	1		Material de educação, cultura e recreio ...	150 000\$00																																																																																																																																																																																																																			
	2		Material honorífico e de representação ...	20 000\$00																																																																																																																																																																																																																			
	3		Equipamento de Secretaria ...	150 000\$00																																																																																																																																																																																																																			
11.º			Bens não duradouros:																																																																																																																																																																																																																				
	1		Combustíveis e lubrificantes ...	250 000\$00																																																																																																																																																																																																																			
	2		Consumo de Secretaria ...	103 400\$00																																																																																																																																																																																																																			
12.º			Conservação e aproveitamento de bens ...	150 000\$00																																																																																																																																																																																																																			
13.º			Despesas gerais de funcionamento:																																																																																																																																																																																																																				
	1		Encargos próprios de instalação ...	190 000\$00																																																																																																																																																																																																																			
	2		Locação de bens ...	96 000\$00																																																																																																																																																																																																																			
	3		Comunicações ...	80 000\$00																																																																																																																																																																																																																			
	4		Representação ...	700 000\$00																																																																																																																																																																																																																			
	5		Publicidade e propaganda ...	50 000\$00																																																																																																																																																																																																																			
	6		Trabalhos especiais diversos ...	30 000\$00																																																																																																																																																																																																																			
			<i>A transportar</i> ...	1 146 000\$00																																																																																																																																																																																																																			
				6 091 500\$00																																																																																																																																																																																																																			

Capítulo	Artigo Número	Designação das despesas	Importância por capítulo
		<i>Transporte</i>	6 091 500\$00
14.º		Outras despesas correntes:	
	1	Seguro de material	36 000\$00
15.º		Despesas de capital:	
	1	Investimento:	
		Maquinaria e equipamento... ..	443 600\$00
		Material de transporte	—\$—
3.º		Despesas comuns:	
		Classificação funcional: 5.2	
16.º		Abono de família	25 000\$00
		Total	6 596 100\$00

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, 28 de Outubro de 1980. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

Quadro demonstrativo das despesas efectuadas, por rúbrica orçamental

Designação da rubrica	Dotação orçamental	Despesas efectuadas	Saldo
Gabinete do Presidente:			
Vencimentos e salários	552 000\$00	466 853\$70	85 146\$30
Deslocações... ..	2 200 000\$00	1 548 991\$50	651 008\$50
Remunerações diversas em espécie	20 000\$00	—\$—	20 000\$00
Secretaria-Geral:			
Vencimentos e salários	1 168 800\$00	746 420\$70	422 379\$30
Gratificações certas e permanentes	42 000\$00	42 000\$00	—\$—
Horas extraordinárias	50 000\$00	50 000\$00	—\$—
Deslocações... ..	50 000\$00	3 305\$90	43 694\$10
Remunerações diversas em espécie	13 300\$00	—\$—	13 300\$00
Vestuários e artigos pessoais	20 000\$00	10 732\$10	9 267\$90
Material de educação, cultura e recreio	150 000\$00	25 155\$50	124 844\$50
Material honorífico e representação	20 000\$00	20 000\$00	—\$—
Equipamento de secretaria	150 000\$00	25 273\$00	124 727\$00
Combustíveis e lubrificantes	250 000\$00	173 475\$00	76 525\$00
Consumo de secretaria	109 400\$00	95 420\$40	13 979\$60
Conservação e aproveitamento de bens	150 000\$00	133 365\$50	16 634\$50
Encargos próprios de instalação	190 000\$00	83 386\$80	106 613\$20
Locação de bens	96 000\$00	30 000\$00	66 000\$00
Comunicações	80 000\$00	78 873\$50	1 126\$50
Representação	700 000\$00	599 225\$00	100 775\$00
Publicidade e propaganda	50 000\$00	—\$—	50 000\$00
Trabalhos especiais diversos	30 000\$00	12 015\$00	17 985\$00
Seguros de material	36 000\$00	32 944\$00	3 056\$00
Maquinaria e equipamento	443 600\$00	—\$—	443 600\$00
Material de transporte	—\$—	—\$—	—\$—
Abono de família	25 000\$00	6 120\$00	18 880\$00
Total	6 596 100\$00	4 186 557\$60	2 409 542\$40

RESUMO:

Despesa orçamentada	6 596 100\$00
Despesa efectuada	4 186 557\$60
Saldo que transita	2 409 542\$40

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, 31 de Dezembro de 1982. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte* — O Presidente do Conselho Administrativo, *Olívio Pires*.

BALANCETE

Desenvolvimento das despesas e dos saldos por epígrafos durante o ano económico de 1982

Despesa orçamentada	Dotação	Despesa efectuada	Saldo	%
Vencimentos e salários	1 720 800\$00	1 213 274\$40	507 525\$60	70,50
Deslocações	2 250 000\$00	1 555 297\$40	694 702\$60	69
Outras remunerações	145 300\$00	102 732\$10	42 567\$90	70
Bens duradouros	320 000\$00	70 428\$50	249 571\$50	22,00
Bens não duradouros	509 400\$00	402 260\$90	107 139\$10	78,96
Aquisição de serviços	1 146 000\$00	803 500\$30	342 499\$70	70,11
Outras despesas correntes	36 000\$00	32 944\$00	3 056\$00	91,51
Despesas de capital	443 600\$00	—\$—	443 600\$00	0,0
Despesas comuns	25 000\$00	6 120\$00	18 880\$00	24,48
Total	6 596 100\$00	4 186 557\$60	2 409 542\$40	63,47

RESUMO:

Despesa orçamentada	6 596 100\$00
Despesa efectuada	4 186 557\$60
Saldo que transita	2 409 542\$40
Percentagem gasta	63,47 %

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, 31 de Dezembro de 1981. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte* — O Presidente do Conselho Administrativo, *Olívio Pires*.

Resolução n.º 11/II/82

Considerando o nosso profundo empenhamento na luta pela realização dos objectivos da Organização da Unidade Africana e da Carta das Nações Unidas;

Considerando a necessidade de se estabelecer e desenvolver relações de amizade e cooperação entre a nossa Assembleia Nacional Popular e os demais Parlamentos Africanos;

Considerando os objectivos comuns prosseguidos pelos Parlamentos Africanos, na luta por um efectivo funcionamento da democracia e pela edificação do Progresso em África;

Considerando que existe a União dos Parlamentos Africanos — observador junto da OUA —, aberta à participação de todos os Estados da África.

A Assembleia Nacional Popular da República de Cabo Verde vota, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

A Assembleia Nacional Popular da República de Cabo Verde, adere à União dos Parlamentos Africanos, aos seus princípios e sujeita-se às regras dos Estatutos da União.

Artigo 2.º

A Assembleia Nacional Popular da República de Cabo Verde, constitui-se Grupo Nacional da UPA, designado por Grupo Caboverdiano da União dos Parlamentos Africanos.

Aprovada em 28 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Moção n.º 3/II/82

O regime de Apartheid instituído na África do Sul consagra a negação do homem negro africano e das suas condições de vida degradantes, contra as quais a maioria da população desse país desenvolve as mais variadas formas de luta, com apoio da Comunidade Internacional.

Considerando justa a luta para pôr fim ao regime que nega todos os direitos humanos e políticos à grande maioria da população sul-africana;

Considerando que a bárbara e sistemática repressão praticada pelo regime racista da África do Sul contra qualquer reivindicação nacionalista da população negra mais não fará que retardar o desmantelamento inevitável de um sistema político condenado pela História, multiplicando dramas e sofrimentos humanos;

Indignada pelo repetido recurso às condenações à morte de militantes nacionalistas negros sobretudo os do Congresso Nacional Africano, nomeadamente as proferidas recentemente contra Anthony Tsotsobe, Johannes Shabango, David Moise, Thelle Simon Mogoerane, Jerry Mosololi e Marcus Thabe;

Convencida de que o fim da repressão é um passo indispensável à criação de um clima que permita instituir na África do Sul um regime em que a paz social repose no respeito pelos direitos dos cidadãos de todas as origens;

Vista a Resolução 525 (1982) adoptada por unanimidade pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as condenações à morte na África do Sul;

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular, vota nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, a seguinte Moção:

1. Reitera a sua solidariedade para com a heróica luta do povo Sul-Africano pela liquidação do apartheid e pela instauração de um regime que respeite os direitos inalienáveis dos cidadãos independentemente da sua raça, credo político ou religioso.

2. Denuncia veementemente a crescente repressão que o regime racista leva a cabo contra o povo da África do Sul.

3. Apela à Comunidade internacional para que redobre os seus esforços tendentes a levar as autoridades sul-africanas a acatar as repetidas injunções da ONU e em particular a Resolução 525 (1982) sobre as condenações à morte na África do Sul, adoptada por unanimidade pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

4. Lança um apelo às autoridades da África do Sul para que façam uso da clemência e procedam à comutação das penas de morte pronunciadas contra militantes do Congresso Nacional Africano, nomeadamente às de Anthony Tsotsobe, Johannes Shabango, David Moise, Thelle Simon Mogoerane, Jerry Mosololi e Marcus Thabe.

5. Apela igualmente às autoridades sul-africanas para a libertação de todos os militantes da ANC encarcerados, com especial destaque para o seu Presidente Nelson Mandela.

6. Recomenda ao Governo que tome as medidas mais adequadas para assegurar uma participação activa de Cabo Verde no movimento internacional de solidariedade para com os Militantes da ANC.

Aprovada em 29 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

— oSo —

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 133/82

de 31 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33/76, de 10 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º — 1. Os trabalhadores abrangidos pelo sistema de Previdência Social, têm direito a receber da entidade empregadora:

- a) Na situação de doença, a diferença entre a remuneração líquida que o trabalhador teria direito, no período de faltas, e o montante do subsídio atribuído pela Previdência Social, nos primeiros 90 dias de cada impedimento, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- b) A sua remuneração líquida, nos três primeiros dias de cada impedimento por doença, compreendidos aos 90 referidos na alínea a);
- c) Na situação de maternidade, a diferença entre a remuneração líquida que o trabalhador teria direito, no período de faltas, e o montante do subsídio atribuído pela previdência social, pelo período máximo de 30 dias.

2. As entidades empregadoras deverão comunicar ao Instituto de Seguros e Previdência Social e à Direcção-Geral do Trabalho e do Emprego o início da situação de baixa por maternidade ou por doença dos seus trabalhadores abrangidos pela Previdência Social, sob pena de multa de 1 000\$, a 5 000\$ a aplicar pela Direcção-Geral do Trabalho e do Emprego.

3. Os trabalhadores, não abrangidos pelo sistema de Previdência Social, têm o direito a receber da entidade empregadora:

- a) A totalidade da sua remuneração líquida, durante os três primeiros meses de doença;
- b) Dois terços da sua remuneração líquida, a partir do terceiro mês e até ao termo do sexto mês de doença.

Art. 2.º É introduzido um artigo 3.º/A no Decreto-Lei n.º 33/76, de 10 de Abril, com a seguinte redacção:

Art. 3.º/A — 1. Se ao fim do sexto mês de doença o trabalhador não puder regressar ao serviço a entidade empregadora pode suspender o contrato de trabalho pelo período máximo de 18 meses.

2. Se durante o período de suspensão, o trabalhador for considerado apto a regressar ao serviço, será automaticamente reintegrado.

3. Os contratos de trabalho celebrados por prazo determinado cujo termo ocorra no período de doença do trabalhador, consideram-se tacitamente prorrogados até ao limite de tempo previsto no n.º 1 deste artigo.

4. Nos contratos por prazo incerto correm os prazos legais para a sua denúncia por parte do trabalhador durante o período de doença do mesmo.

Art. 3.º É introduzido um artigo 3.º/B no Decreto-Lei n.º 33/76, de 10 de Abril, com a seguinte redacção:

Art. 3.º /B — 1. As entidades empregadoras para quem sejam encontrados a prestar serviço trabalhadores na situação de baixa pelos motivos indicados no artigo 3.º serão avisadas do facto pela Inspeção do Trabalho ou pelo Instituto de Seguros e Previdência Social e, se mantiverem tais trabalhadores ao serviço, ficarão sujeitas a multa de 10 000\$ por cada trabalhador relativamente ao qual a infracção se verifique.

2. Compete à Direcção do Trabalho e do Emprego a aplicação da multa referida no número antecedente, a qual reverterá para a Previdência Social.

Art. 4.º Este diploma entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1983.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 134/82

de 31 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Aos professores que prestam serviço em regime de horas extraordinárias ou em regime de acumulação, nas Escolas do Magistério Primário, nas Escolas do Ensino Básico Complementar, nos Liceus e na Escola Industrial e Comercial do Mindelo é fixada a remuneração de 300\$ por cada tempo lectivo.

Art. 2.º Aos professores orientadores encarregados da prática pedagógica e estágio dos alunos das Escolas do Magistério Primário é fixada a gratificação mensal de 3 000\$ enquanto desempenharem tal função.

Art. 3.º Fica revogada toda a legislação que contraria o presente decreto.

Art. 4.º Este decreto-lei entra em vigor a 1 de Janeiro de 1983.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — José Eduardo Araújo.

Promulgado em 24 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 135/82

de 31 de Dezembro

Considerando que ao Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas incumbem funções de concepção, direcção e gestão, com responsabilidade em todo o território nacional;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas é equiparado, para todos os efeitos legais, às Direcções de Serviços.

Art. 2.º O Director do Centro é equiparado a Director de Serviços.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — João Pereira Silva.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 136/82**de 31 de Dezembro**

Pelos Decretos n.ºs 79/81, de 11 de Julho, e 131/81, de 21 de Novembro, foram convertidas em Empresas Públicas, respectivamente, os ex-Serviços dos Correios e Telecomunicações e os Transportes Aéreos de Cabo Verde, que usufruíam de benefícios de isenção aduaneira e de natureza fazendária;

Atendendo a que a legislação em vigor, aplicável a serviços autónomos, já não apoia a concessão dos benefícios de isenção pretendidos pelas referidas empresas públicas, ora criadas;

Sendo necessário que tais benefícios continuem a ser concedidos enquanto se mostre indispensável;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São concedidos à Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações (CTT-EP) os seguintes benefícios de isenção:

1. Isenção de todas as contribuições e impostos, bem como do imposto de selo nos actos em que intervenha perante todos os tribunais e repartições públicas, durante o período de 5 anos, a contar da data da transformação em empresa do Serviço Autónomo da mesma denominação.

2. Isenção de direitos e imposto de consumo para aparelhos, máquinas e seus acessórios ou peças separadas, bem como para material e equipamento rádio, telefónico e de telecomunicações, exclusivamente destinados às instalações e serviços que explora.

Art. 2.º A empresa pública Transportes Aéreos de Cabo Verde, E.P. (TACV) são concedidos os seguintes benefícios fiscais:

1. Isenção de todas as contribuições e impostos, taxas e demais imposições fiscais, com excepção do imposto do selo, durante o período de 5 anos, a contar da data da extinção do serviço autónomo com a mesma denominação.

2. Isenção de direitos, imposto de consumo e emolumentos gerais aduaneiros para:

- a) aeronaves, seus motores, aparelhos, instrumentos, acessórios e peças de reserva;
- b) materiais e equipamentos exclusivamente destinados à operação, manutenção e conservação das aeronaves, bem como para as oficinas mecânicas, de rádio e de instrumentos relacionados, exclusivamente, com a manutenção das referidas aeronaves;
- c) carros de reboque, atrelados, escadas, tapetes rolantes, extintores e equipamento indispensável ao serviço de placa.

Art. 3.º — 1. As isenções referidas no número 2 dos artigos 1.º e 2.º não abrangem os selos de despacho, de assistência e da Cruz Vermelha, nem o pagamento de taxas devidas por serviços prestados.

2. A concessão dos benefícios de isenção aduaneira a que se refere o presente Decreto-Lei ficam condicionados ao cumprimento do que estabelecem os artigos 13.º, 15.º, 16.º e 17.º do Decreto n.º 41 024, de 28 de Fevereiro de 1957, e às restrições impostas pelo artigo 8.º do mesmo Decreto n.º 41 024/57.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira.

Promulgado em 24 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 137/82**de 31 de Dezembro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º No quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Interna são criados mais os seguintes lugares:

Pessoal técnico

5 Técnicos auxiliares (principal, 1.ª, 2.ª e 3.ª classe L, M, N, Q

Art. 2.º Este decreto entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1983.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Júlio César de Carvalho.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 138/82**de 31 de Dezembro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o «Acordo de Empréstimo entre o Governo da República de Cabo Verde e o Fundo Africano de Desenvolvimento para o financiamento da totalidade dos custos em divisas e Parte dos custos locais do Projecto de Formação do Pessoal e de Desenvolvimento da Infraestrutura Sanitária de Cabo Verde», cujo texto em francês faz parte integrante do presente decreto, a que vem anexo.

Art. 2.º O presente decreto entra imediatamente em vigor e o referido Acordo produzirá efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Ireneu Gomes.

Promulgado em 12 de Novembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República. ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Accord de prêt entre le Gouvernement de la République du Cap Vert et le Fonds Africain de Développement en vue de financer la totalité des coûts en devises et une Partie des coûts locaux du Projet de Formation du Personnel et de Développement de l'Infrastructure Sanitaire Cap Vert.

Prêt n.º CS/CV/S/81/5

Le présent ACCORD DE PRET (ci-après dénommé «l'Accord») est conclu le 19 janvier 1982, entre le GOUVERNEMENT DE LA REPUBLIQUE DU CAP VERT (ci-après dénommé «l'Emprunteur») et le FONDS AFRICAÏN DE DEVELOPPEMENT (ci-après dénommé «le Fonds»).

1. ATTENDU QUE l'Emprunteur a demandé au Fonds de financer la totalité des coûts en devises et une partie des coûts locaux du projet de formation du personnel et de développement de l'infrastructure sanitaire (ci-après dénommé «le Projet»), tel que décrit dans l'Annexe du présent Accord, en lui octroyant un prêt jusqu'à concurrence du montant stipulé ci-après:

2. ATTENDU QUE le projet est techniquement réalisable et qu'il est justifié du point de vue du développement économique et social de la République du CAP VERT;

3. ATTENDU QUE, le Ministère de la Santé Publique et de Affaires Sociales sera l'Organe d'exécution du Projet;

4. ATTENDU QUE, se fondant entre autres considérations sur ce qui précède, le Fonds a accepté d'accorder ledit prêt à l'Emprunteur conformément aux clauses et conditions stipulées ci-après;

EN FOI DE QUOI, les parties au présent Accord sont convenues de ce qui suit:

ARTICLE I

Conditions Générales — Définitions

Section 1.01. *Conditions générales.* Les parties au présent Accord conviennent que toutes les dispositions des Conditions générales applicables aux Accords de prêt et Accords de garantie conclus par le Fonds, portant la date du 22 mars 1974, (ci-après dénommées «les Conditions générales») ont la même portée et produiront les mêmes effets que si elles étaient insérées intégralement dans le présent Accord.

Section 1.02. *Définitions.* A moins que le contexte ne s'y oppose, chaque fois qu'ils seront utilisés dans le présent Accord, les différents termes définis dans les Conditions générales ont la signification qui y a été indiquée.

ARTICLE II

Le Prêt e son Objet

Section 2.01. *Montant.* Le Fonds consent à l'Emprunteur sur ses ressources un prêt en diverses monnaies convertibles autres que la monnaie de l'Emprunteur d'un montant maximum équivalant à huit millions d'unités de compte (UC 8.000.000), (l'unité de compte étant définie à l'Article 1^{er}, alinéa 1 de l'Accord portant création du Fonds Africain de Développement.

ARTICLE III

Remboursement du Principal, Commission de service, Commission pour Engagements Spéciaux et Cohéances

Section 3.01. *Remboursement du Principal.* L'Emprunteur remboursera le principal du prêt, après un différé d'amortissement de dix (10) ans, à compter de la date du présent Accord sur une période de quarante (40) ans, à raison d'un pour cent par an entre les onzième et vingtième années de ladite période et à raison de trois pour cent (3%) par an par la suite.

Section 3.02. *Commission de service.* L'Emprunteur paiera une commission de service de trois quarts (3/4) d'un pour cent (1%) l'an, sur le montant du prêt décaissé et non encore remboursé, conformément aux stipulations de la section 3.02 des Conditions générales.

Section 3.03. *Commission pour engagements spéciaux.* La commission afférente aux engagements spéciaux pris par les Fonds en vertu de la section 5.08 des Conditions générales sera payable dans les monnaies convertibles déterminées par le Fonds.

Section 3.04. *Echéances.* Le prêt sera remboursé par des versements semestriels et consécutifs, dont le premier sera effectué soit le premier janvier soit le premier juillet, selon celle des deux dates qui suivra immédiatement l'expiration du différé d'amortissement prévu à lations de la section 3.02 des Conditions générales. payée deux fois par an, le premier janvier et le premier juillet.

ARTICLE IV

Décaissements, utilisation des sommes décaissées

Section 4.01. *Décaissements.* Aux fins du présent Accord, le Fonds conformément aux dispositions du présent Accord et des Conditions générales, procédera à des décaissements en vue de couvrir les dépenses pour régler le coût raisonnable des biens et services requis pour l'exécution du projet et appelés à être financés au titre de l'Accord.

Section 4.02. *Délai pour demander le premier décaissement.* La date du 30 juin 1983 ou telle autre date qui aurait été convenue ultérieurement entre l'Emprunteur et le Fonds est fixée aux fins de la section 11.01 Conditions générales.

Section 4.03. *Date de clôture.* La date du 30 juin 1990 ou telle autre date qui aurait été convenue ultérieurement entre l'Emprunteur et le Fonds est fixée aux fins de la section 6.03 des Conditions Générales.

Section 4.04. *Affectation du montant des décaissements.* L'Emprunteur n'utilisera les montants des décaissements que pour les fins assignées à chaque montant décaissé pour la mise en œuvre du Projet.

ARTICLE V

Exécution du Projet

Section 5.01. *Plans, Cahier des charges.* L'Emprunteur s'engage:

- a) à exécuter ou faire exécuter et administrer les activités et opérations du projet avec toute la diligence et l'efficacité voulues suivant les normes financières, administratives et techniques éprouvées, conformément aux programmes d'investissements, aux prévisions budgétaires, aux plans et au cahier des charges approuvés par le Fonds;
- b) à demander l'accord du Fonds, en lui fournissant tous les renseignements qui pourront être raisonnablement requis, pour toute modification importante aux prévisions budgétaires, aux plans et au cahier des charges afférents au projet, ainsi que pour tout changement de fond à porter au (x) contrat (s) d'achat ou de services techniques concernant l'exécution du projet.

ARTICLE VI

Conditions supplémentaires exigées pour les décaissements, autres conditions et dispositions diverses

Section 6.01. *Conditions préalables supplémentaires.* Le Fonds ne sera pas tenu d'effectuer le premier décaissement avant qu'il n'ait reçu de l'Emprunteur:

- a) l'engagement d'inscrire à son budget annuel les dotations requises pour financer la part des coûts du projet qui lui incombe conformément au plan de financement;
- b) l'engagement de trouver des sources de financement complémentaires en cas de dépassement des coûts actuels du projet;
- c) la preuve de la création au sein du Ministère de la Santé et des Affaires Sociales d'une cellule d'exécution du projet, disposant de bureaux et du personnel de soutien nécessaires;
- d) la preuve du transfert au projet, à titre gracieux de tous terrains nécessaires;
- f) l'exemplaire du dossier d'appel d'offres et la procédure y afférente mentionnée à la section 6.04 du présent Accord;
- g) la liste des biens et services du projet qui seront financés sur le prêt.

Section 6.02. *Autres conditions.* L'Emprunteur s'engage en outre à:

- a) recruter ou nommer le personnel de soutien suivant, après agrément de leurs qualifications

et leur expérience professionnelle par le Fonds;
— un architecte Ingénieur Civil en qualité de sous-directeur du projet;
— un Ingénieur électro-mécanicien qui recevra une formation en ingénierie biomédicale;
— un comptable.

- b) soumettre à l'approbation du Fonds les noms et les titres des candidats proposés pour les bourses d'études et fournir des renseignements détaillés sur les institutes de formation proposés.

Section 6.03. *Billets à ordre.* A la demande du Fonds, l'Emprunteur devra souscrire et lui remettre des billets à ordre ou autres titres négociables représentant l'obligation qui incombe à l'Emprunteur de rembourser le montant du prêt, majoré de la commission de service prévue dans le présent Accord.

Section 6.04. *Achats:* a) L'Emprunteur s'engage à ce que les sommes provenant du prêt ne soient utilisées que pour l'acquisition dans les territoires des Etats participants ou des membres de biens produits dans ces territoires et de services en provenant (les termes «Etats participants» et «Membres» sont définis à l'Article 1 de l'Accord portant création du Fonds):

b) à moins que le Fonds n'en convienne autrement par écrit l'acquisition de ces biens et services devra se faire par un appel d'offres international, conformément à la procédure en vigueur chez l'Emprunteur, lequel remettra au Fonds pour approbation avant le lancement de l'appel d'offres, un exemplaire dudit dossier.

ARTICLE VII

Registres, Contrôles, Rapports et Assurances

Section 7.01. *Registres.* L'Emprunteur s'engage à faire tenir des registres appropriés, indiquant les biens et services financés sur le prêt, l'état d'avancement du projet et le montant des dépenses effectuées.

Section 7.02. *Contrôles:* a) l'Emprunteur autorisera les fonctionnaires et les experts envoyés par le Fonds à contrôler l'exécution du projet et à examiner les registres et documents que le Fonds désirerait consulter;

b) afin de couvrir les frais d'inspection spécialisée résultant d'une situation exceptionnelle qui, de l'avis des deux parties est de nature à compromettre la bonne exécution du projet, le Fonds a la faculté d'imputer sur le montant du prêt un maximum de quatre vingt mille unités de compte (UC 80.000). Ces dépenses seront couvertes sans que l'Emprunteur ait à demander au préalable les versements correspondants, mais le Fonds, l'informerá en temps utile de toute imputation de ce genre.

Section 7.03. *Rapports.* L'Emprunteur s'engage à présenter au Fonds à l'entière satisfaction de celui-ci et aux dates spécifiées dans chaque cas, les rapports ci-après: 1) dans les trois mois après l'expiration de chaque trimestre de l'année civile ou dans tout autre délai qui serait convenu par les parties, des rapports sur l'exécution du projet, conformément aux directives qui seront donnés par le Fonds à cette fin; 2) tous rapports que le Fonds pourra raisonnablement demander au sujet de l'utilisation des sommes prêtées et l'avancement des travaux; 3) les documents financiers certifiés du projet dans les quatre mois suivant la clôture de chaque exercice financier.

Section 7.04. *Assurances.* L'Emprunteur fera contracter et maintenir des assurances auprès d'assureurs de bonne renommée, sur les biens importés financés et autres risques afférents à l'achat, à la consignation, au transport jusqu'au lieu de leur utilisation ainsi qu'à l'installation desdits biens.

ARTICLE VIII

Dispositions Spéciales

Section 8.01. *Mesures prévues.* Au cours de la période du prêt: a) l'Emprunteur et le Fonds collaboreront étroitement à la réalisation des fins auxquelles vise le prêt. A cet effet chacune des parties fournira à l'autre tous renseignements que celle-ci pourra raisonnablement de mander touchant l'état du prêt et la situation économique et financière de l'Emprunteur;

b) l'Emprunteur et le Fonds, à la demande de l'un d'eux échangeront leurs vues par l'entremise de leurs représentants respectifs, sur les questions ayant trait aux objectifs du prêt, au maintien des services y afférents et à l'exécution par l'Emprunteur des obligations qui lui incombent en vertu du présent Accord.

ARTICLE IX

Dispositions Finales

Section 9.01. *Représentants autorisés.* Le Secrétaire d'Etat aux Finances de l'Emprunteur ou toutes personnes qu'il désignera par écrit seront les représentants autorisés de l'Emprunteur aux fins de la section 10.03 des Conditions Générales.

Section 9.02. *Date de l'Accord.* Le présent Accord sera considéré en toutes circonstances comme passé à la date qui figure à la première page du présent Accord.

Section 9.03. *Adresses prévues.* Les adresses suivantes sont indiquées par les parties aux fins de la section 10.01 des Conditions générales.

Pour l'Emprunteur: Adresse postale:

Secrétariat d'Etat aux Finances
PRAIA
CAP VERT
Télex: N.º 58 MCE CV

Pour le Fonds: Adresse postale:

Fonds Africain de Développement
01 B. P. 1387
ABIDJAN 01
Côte d'Ivoire
Adresse télégraphique: AFDEV/ABIDJAN
Télex: 3717/3498

EN FOI DE QUOI, le Fonds et l'Emprunteur, agissant par l'entremise de leurs représentants autorisés, ont signé le présent Accord en deux exemplaires faisant également fois, en français, à la date indiquée en première page.

Pour le Gouvernement de la République du Cap Vert, *Corentino Santos*, Gouverneur de la Banque du Cap Vert.

Pour le Fonds Africain de Développement, *B. N'Diaye*, vice-president

Certifié par: *Yuma Morisho Lusambia*, Secrétaire-Général

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Portaria n.º 121/82

de 31 de Dezembro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento geral em vigor;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do orçamento geral em vigor:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
1.º			Ministério do Interior		
			Gabinete do Ministro		
			1.º Vencimentos e salários.		140 000\$00
			11.º Despesas gerais de funcionamento:		
			3 Comunicações... ..	40 000\$00	
	4 Representação... ..	100 000\$00			
			Soma	140 000\$00	140 000\$00
7.º			Gabinete do Primeiro Ministro		
			Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento		
			Gabinete do Secretário de Estado		
			81.º Despesas gerais de funcionamento:		
			2 Comunicações... ..	150 000\$00	
	4 Representação... ..	112 500\$00			
8.º			Direcção-Geral da Cooperação		
	84.º Vencimentos e salários.				112 500\$00
11.º			Direcção-Geral de Estatística		
			95.º Vencimentos e salários.		150 000\$00
			Soma	262 500\$00	262 500\$00
4.º			Ministério do Desenvolvimento Rural		
			Centro de Estudos Agrários		
			29.º Vencimentos e salários.		12 960\$00
	35.º Remunerações diversas— em numerário	12 960\$00			
			Soma	12 960\$00	12 960\$00
6.º			Ministério da Justiça		
			Supremo Tribunal de Justiça		
			57.º Remunerações diversas— em espécie:	13 400\$00	
			A transportar	13 400\$00	415 460\$00

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação	
4.º	58.º	2	Transporte	13 400\$00	415 460\$00	
			Bens duradouros			
			Equipamentos de secretaria		10 000\$00	
			Conservação e aproveitamento de bens... ..		13 400\$00	
			Despesas gerais de funcionamento:			
	2	Comunicações... ..	10 000\$00			
		Soma	23 400\$00	23 400\$00		
		Ministério da Saúde e Assuntos Sociais Direcção-Geral de Saúde				
	19.º		Vencimentos e salários, Direcção-Geral de Farmácia		75 000\$00	
	59.º	1	Encargos próprios das instalações	75 000\$00		
		Soma	75 000\$00	75 000\$00		

Secretaria de Estado das Finanças, 31 de Dezembro de 1982. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

Portaria n.º 122/82:
de 31 de Dezembro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento geral em vigor;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do orçamento geral em vigor:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
5.º	46.º	1	Ministério da Justiça Direcção de Serviços Penitenciários		
			Vencimentos e salários.		80 000\$00
			Despesas gerais de funcionamento:		
			Encargos próprios das instalações	50 000\$00	
7.º	64.º	1	Tribunais Regionais e Sub-Regionais		
			Vencimentos e salários.		24 000\$00
			Deslocações	12 000\$00	
			A transportar	62 000\$00	104 000\$00

Capítulos	Artigos	Números	Rubrica	Reforço ou inscrição	Anulação
9.º	66.º		Transporte	62 000\$00	104 000\$00
			Remunerações diversas — em espécie		10 500\$00
	71.º		Despesas gerais de funcionamento:		
			2	Locação de bens	26 000\$00
	3		Comunicações... ..	10 500\$00	
			Procuradorias Regionais e Sub-Regionais da República		
	84.º		Vencimentos e salários.		54 500\$00
	86.º		Deslocações	47 000\$00	
	87.º		Remunerações diversas — em espécie	13 500\$00	
	91.º	2		Despesas gerais de funcionamento:	
Comunicações... ..				10 000\$00	
			Soma	169 000\$00	169 000\$00

Secretaria de Estado das Finanças, 31 de Dezembro de 1982. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

— oço —

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

Portaria n.º 123/82:
de 31 de Dezembro

Convindo confirmar o orçamento do Município do Maio para o ano económico de 1983, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º n.º 2, do Decreto n.º 47/80 de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o orçamento do Município do Maio para o ano económico de 1983, do modo seguinte:

RECEITAS ORDINÁRIAS

Receitas correntes

1 — Impostos directos	71 992\$00
2 — Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas	132 400\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ...	227 500\$00
4 — Rendimentos de propriedade	1 471\$00
5 — Transferências correntes	1 396 635\$00
6 — Venda de bens duradouros	10 000\$00
7 — Venda de serviços e bens não duradouros	1 206 200\$00
8 — Outras receitas correntes	80 000\$00

Receitas de capital

9— Venda de bens de investimentos ...	705 000\$00
10— Transferências de capital ...	20 000\$00
13— Outras receitas de capital ...	1 000\$00
14— Reposições ...	5 000\$00

Soma das receitas correntes, de capital e reposições... ..	3 857 198\$00
15— Contas de ordem... ..	115 000\$00
Total das receitas ordinárias ...	3 972 198\$00

DESPESAS ORDINÁRIAS

1— Serviços gerais ...	2 700 358\$00
2— Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica ...	758 040\$00
3— Despesas comuns... ..	398 800\$00

Soma... ..	3 857 198\$00
4— Contas de ordem ...	115 000\$00
Total das despesas ordinárias ...	3 972 198\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1983.

Ministério do Interior, 31 de Dezembro de 1982. — O Ministro, *Julio César de Carvalho*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Notas Estrangeiras

Cotações de Câmbios

Em 31/12/82 N.º 103/82

Praças	Divisas	Compras	Vendas
África do Sul	Rand	44\$22	50\$86
Alemanha	Marco	25\$50	27\$55
América 1 e 2	Dólares	60\$03	64\$88
América 5 a 1000	Dólares	60\$53	65\$38
Austria	Xelim	3\$63	3\$93
Bélgica	Franco	1\$20	1\$37
Canadá 1 e 2	Dólares	48\$37	52\$29
Canadá N. Grandes	Dólares	48\$87	52\$79
Dinamarca	Coroa	7\$23	7\$82
Espanha	Peseta	\$450	\$510
Finlândia	Markka	11\$47	12\$40
França	Franco	9\$01	9\$74
Holanda	Florim	23\$03	24\$88
Inglaterra	Libra	97\$88	105\$72
Itália	Lira	\$040	\$046
Japão	Iene	\$238	\$270
Noruega	Coroa	8\$60	9\$30
Senegal	C.F.A.	\$180	\$204
Suécia	Coroa	8\$29	8\$96
Suíça	Franco	30\$24	32\$66
Portugal	Escudo	\$673	\$728

Cotações de Câmbios

Em 13/12/82 N.º 210/82

Praças	Unidades e divisas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	104\$13	105\$50
Lisboa	100 Escudos	69\$56	70\$57
Nova Iorque	1 Dólar	64\$44	65\$05
Amesterdão	100 Florim	2 387\$68	2 419\$18
Bruxelas	100 Franco	133\$89	135\$73
Copenhague	100 Coroa	745\$94	756\$08
Estocolmo	100 Coroa	870\$36	882\$44
Frankfurt R.F.A.	100 Deut Mark	2 627\$98	2 662\$52
Helsínquia	100 Markka	1 195\$65	1 211\$33
Oslo	100 Coroa	914\$89	936\$47
Otava	1 Dólar	52\$29	52\$81
Paris	100 Franco	927\$79	938\$07
Pretória	1 Rand	58\$97	59\$85
Roma	100 Lira	4\$549	4\$612
Tóquio	100 Iene	26\$351	26\$698
Viena	100 Xelim	374\$36	379\$26
Zurique	100 Franco	3 090\$76	3 130\$99
Madrid	100 Peseta	49\$89	50\$59
Dakar	100 CFA	18\$555	18\$762
Bruxelas	100 F.B. Fin	127\$75	130\$52
«Clearings»:			
Bissau	100 Peso	100\$00	100\$00

Cotações de Câmbios

Em 14/12/82 N.º 211/82

Praças	Unidades e divisas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	105\$64	107\$01
Lisboa	100 Escudos	68\$82	69\$79
Nova Iorque	1 Dólar	64\$70	65\$31
Amesterdão	100 Florim	2 417\$46	2 448\$81
Bruxelas	100 Franco	135\$81	137\$64
Copenhague	100 Coroa	755\$36	765\$45
Estocolmo	100 Coroa	882\$90	894\$95
Frankfurt (Rep- Federal Alemã)	100 Deut Mark	2 660\$54	2 694\$91
Helsínquia	100 Markka	1 214\$64	1 230\$29
Oslo	100 Coroa	918\$31	930\$36
Otava	1 Dólar	53\$21	53\$72
Paris	100 Franco	939\$25	949\$45
Pretória	1 Rand	60\$06	60\$96
Roma	100 Lira	4\$611	4\$675
Tóquio	100 Iene	26\$698	27\$041
Viena	100 Xelim	378\$42	383\$30
Zurique	100 Franco	3 119\$08	3 158\$99
Madrid	100 Peseta	50\$69	51\$39
Dakar	100 CFA	18\$785	18\$989
Bruxelas	100 F.B. Fin.	128\$62	131\$10
«Clearings»:			
Bissau	100 Peso	100\$00	100\$00

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 31 de Dezembro de 1982. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.